



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1732

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1732

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.889/2026, DE 07/04/2026. **Autoria da Vereadora GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS**

Dispõe sobre a destinação preferencial de vagas de estacionamento para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rosana/SP, em conformidade com a legislação federal vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Rosana/SP, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência poderão contemplar, de forma expressa e sinalizada, veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º Nos estacionamentos públicos municipais e nos estacionamentos privados de uso coletivo que possuam vagas reservadas às pessoas com deficiência, poderá ser destinada identificação específica para uso por pessoas com TEA, mediante sinalização complementar contendo o símbolo mundial de conscientização do autismo.

§ 1º A identificação mencionada no caput não implicará ampliação obrigatória do percentual mínimo já previsto na legislação federal para vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, poderá ser assegurada ao menos 1 (uma) vaga com identificação específica para pessoas com TEA, observada a estrutura do estacionamento.

Art. 4º A utilização das vagas identificadas para pessoas com TEA dependerá da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, ou da Carteira de Identificação do Autista (CIA), nos termos da Lei Municipal nº 1.633/2019.

Parágrafo único. O documento deverá permanecer em local visível no interior do veículo durante sua utilização.

Art. 5º A sinalização das vagas deverá observar as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais disposições da legislação de trânsito vigente.

Art. 6º O uso indevido das vagas sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal de trânsito e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I - aos critérios de padronização da sinalização;
- II - às orientações para fiscalização;
- III - à forma de comprovação do direito;
- IV - à adequação progressiva dos estacionamentos públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete) dias** do mês de abril de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 0027/2026 - Pregão (Eletrônico) nº 011/2026.

Objeto: adquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo furgão ou pick-up, zero quilômetro, com entrega total, para atender a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **13/04/2026** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, no(s) item(ns) 01, com o valor total de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília), para realizar a assinatura do Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhada o referido Contrato para assinatura digital**, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1732

Página 3 de 3

no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 13 de abril de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....